

Recomendação n.º 48

Consulta sobre duas ações do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013, relativo à Política Comum das Pescas

Em resposta à consulta da Comissão Europeia sobre dois aspetos da Política Comum das Pescas (PCP), o Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) considera relativamente a cada um dos pontos:

1. Desenvolvimento de indicadores sociais a utilizar na análise das relações socioeconómicas, com a ajuda do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (STECF);

Nesta fase, e em resposta às perguntas do Anexo 1 – *Dados Sociais no Setor da Pesca*, os padrões de pesca não estão ainda adaptados à nossa situação nas regiões ultraperiféricas. Indicadores como a atratividade da profissão ou a capacidade de adaptação à mudança, são condicionados, de antemão, pela necessidade de renovação da frota, a fim de, seguidamente, estabelecer as várias prioridades que a Comissão pretenda adoptar.

O questionário da DG MARE solicita algumas observações preliminares sobre os dados recolhidos que constituem a base do relatório do STECF e sobre os dados sociais das pescas. Embora pareçam de natureza técnica, estes dados subentendem a interpretação que pode ser feita de certas análises com base nos dados utilizados.

Estas observações dizem principalmente respeito à medida do emprego em termos da sua qualidade e utilização (medidas tomadas a partir de dados recolhidos quer no âmbito do Programa de Recolha de Dados (DCF) anual, quer no âmbito do programa plurianual EUMAP, numa base trienal).

A variável de Emprego a Tempo Integral (ETI), que desempenha um papel central, é indevidamente equiparada a uma medida do emprego simplesmente gerado pelos navios. A sua utilização para a construção de indicadores “secundários”, destinados a uma comparação normalizada de indicadores económicos dos salários médios (“wages”/ETI) ou de indicadores de produtividade do trabalho (CA/ETI - quantidades capturadas/ETI, valor agregado por dia - VAj/ETI, etc.), conduz a medidas tendenciosas e diferentes,

consoante os segmentos de frota considerados. Com efeito, estes indicadores relacionam os valores dos agentes económicos resultantes da atividade de toda a força de trabalho com uma força de trabalho que é apenas uma fração da força de trabalho total. Além disso, a comparação dos valores desses indicadores, que parecem estar normalizados, seria ilegítima, uma vez que não seria possível avaliar estatisticamente o significado das diferenças (que é o caso - *ver abaixo* Medida da precisão).

Consideramos que as fontes de preconceitos que levam a confusões, a abusos de significado e a uso indevido, advêm mais precisamente do facto de que:

- O número de ETI é calculado com base no número médio de marinheiros no mar, em cada ano, a bordo dos navios;

- Este número de ETI (número de efetivos no mar) é inferior ao número de ETI anuais efetivamente contratados por um navio (rotação da tripulação e do pessoal de terra das empresas de pesca);

- As diferenças são, sem dúvida, ainda mais importantes entre estas duas noções de tripulação para os navios que navegam todo o um ano e cujo tempo de mar e o número de marés para cada navio são fatores importantes;

- A conversão entre pessoal no mar e ETI (no mar) é feita com base num tempo de trabalho legal diferente, segundo os diferentes Estados-Membros, o qual não está documentado nem nos relatórios STECF nem nas bases de dados utilizadas para os estabelecer. Na ausência de documentação, nem sequer é certo que este tempo de trabalho legal seja idêntico dentro de um mesmo Estado-Membro, consoante os segmentos de navios ou a natureza do contrato de trabalho dos marinheiros;

- Além disso, e em consonância com uma observação mais geral relativa às estimativas de todas as variáveis económicas a que a DCF conduz, não está publicamente disponível qualquer medida da exatidão da estimativa do número de ETI (nem nos relatórios do STECF, nem nas bases de dados em que assenta), e muito menos uma caracterização da distribuição do seu avaliador.

O conjunto destes fatores leva a distorções nas medidas do emprego gerado pelos navios, que são desiguais em função das classes dos navios, e que justificariam uma alteração na natureza dos efetivos medidos no contexto da recolha da DCF.

Um outro foco de atenção diz respeito a uma das variáveis que é recolhida numa base trienal: o número de efetivos por estatuto profissional. Os diferentes estatutos que esta recolha de dados deve identificar são os seguintes: trabalho assalariado (com a diferenciação entre contratos permanentes e a termo (CDI/CDD), se possível), emprego

por conta própria, emprego por agências de trabalho marítimo e estatuto de armador. Não verificámos se este nível de pormenor está a ser atingido.

Uma vez que consideramos que os elementos acima referidos constituem um pré-requisito necessário para responder ao questionário proposto, a fim de dar resposta às questões colocadas no Anexo 1 da consulta da Comissão Europeia, o **CCRUP recomenda uma hierarquização de prioridades**, que inclua:

- O Ponto A ("Ponto da situação"), já limitado aos indicadores que dependem apenas da atual recolha de dados estatísticos (Ponto A.a); os outros pontos de A, que são interessantes, parecem-nos basear-se em inquéritos mais sociológicos ou antropológicos, ou recuperar informação que não está acessível, em resultado da atual recolha de dados e que, por conseguinte, só pode basear-se em novas informações que exijam a implementação de novos métodos de recolha de informação ou de novas informações;

- O Ponto B ("Avaliação das medidas de gestão"), se a escala de análise puder ser elevada à do sector e, por conseguinte, puder apreender o impacto das medidas para além da atividade estrita dos navios. No estado atual dos elementos enumerados, a medida dos postos de trabalho induzidos (a montante e a jusante da produção) não é possível e constitui, nomeadamente, um pré-requisito a acrescentar.

- O Ponto C.a ("Vulnerabilidade dos pescadores"), porque informa sobre a qualidade dos empregos e os outros subpontos do Ponto C não são abrangidos pela atual recolha de dados;

- O Ponto F ("Renovação geracional"), sobre o facto de a renovação das gerações de marinheiros ser uma questão importante, embora salientando que, por si só, não garante a sustentabilidade das atuais empresas de pesca que os empregam e o estabelecimento de novas.

Assim, o **CCRUP recomenda que os indicadores sociais adicionais, assim como os biológicos, técnicos e económicos** já utilizados pelo *STECF*, **sejam adaptados para a sua implementação nos nossos territórios**; caso contrário, a sua aplicação levar-nos a falhar e a condicionar as nossas atividades. Ou seja, não podemos verificar os indicadores sociais, enquanto os navios não estiverem adaptados ou em conformidade com as normas e não garantirem conforto operacional aos marinheiros.

2. Debates entre os Estados-Membros e as partes interessadas, com vista à preparação de um Vade-mécum sobre a repartição das possibilidades de pesca, a fim de melhorar a transparência, promover práticas sustentáveis no seio da UE e apoiar os pequenos pescadores e a pesca costeira.

É importante recordar que a atribuição das quotas de pesca assenta no princípio da subsidiariedade, em conformidade com o Art.º 16, n.º 6, do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas (PCP). Os Estados-Membros devem informar a Comissão Europeia, com total transparência e objetividade, sobre os métodos de atribuição.

Com a publicação do seu plano de ação, em fevereiro de 2023, a Comissão Europeia pretende alargar a transparência além da ligação apenas com os Estados-Membros. A disponibilidade de métodos de atribuição é, por conseguinte, desejada para as partes interessadas e, de uma forma mais alargada, para o público em geral. Embora este desejo não possa ser posto em causa, está condicionado pela apresentação de informações que permitam compreender verdadeiramente as modalidades de atribuição das quotas de pesca nos diferentes Estados-Membros, em conformidade com a PCP.

O relatório de dados sociais do STECF (Relatório 23-17), no resumo dos elementos de prova apresentados pelos Estados-Membros, indica que as formas de atribuição das quotas de pesca são relativamente diferentes. É particularmente digna de nota a diferença entre os métodos de atribuição centralizados, em que se aplicam regras de atribuição entre a autoridade nacional e os pescadores, e os métodos de atribuição delegados, que envolvem estruturas profissionais para assegurar a gestão das quotas de pesca dos pescadores. Esta diferença é importante no objetivo da transparência, uma vez que exige o conhecimento do quadro global, mas também das modalidades de gestão das estruturas que atuam por delegação no seio dos Estados-Membros.

Caso de França

As quotas são divididas em subquotas no seio das organizações de produtores, que aplicam métodos diferentes para as atribuir aos seus membros, formalizados em planos de gestão apresentados à administração francesa, para aprovação. Uma vez que estas medidas de gestão podem assegurar atribuições específicas às empresas de pesca, devem igualmente ser tidas em conta na descrição dos critérios utilizados no âmbito da PCP.

Embora implicitamente a noção de “quota de pesca”, no âmbito da PCP, pareça limitar-se às quotas de captura (e, por extensão, às quotas do esforço de pesca), a definição deve ser utilmente alargada aos direitos de acesso (autorizações e licenças de pesca). Aplicam-se globalmente, a nível europeu, nacional ou infranacional, às pescarias que exploram recursos sujeitos ou não a quotas e participam na regulamentação das atividades das empresas de pesca. Neste sentido, estes direitos de pesca podem, na sua gestão e atribuição, satisfazer os critérios a que se referem os Artigos 16 e 17, e deveriam ser integrados na reflexão.

A elaboração de um *Vademecum* parece ser uma boa solução para aliar a manutenção da subsidiariedade à garantia de transparência na atribuição das quotas de pesca da União Europeia. O conteúdo proposto para o *Vademecum* é coerente, incluindo uma chamada de atenção para o quadro regulamentar, esclarecimentos sobre as definições e as expectativas e exemplos de modalidades utilizadas para a atribuição das quotas de pesca. No entanto, não existe uma secção que enumere as práticas existentes para a atribuição das quotas de pesca com base em critérios económicos. Se se considerar que a atribuição segundo o histórico das capturas satisfaz um critério económico, este método de atribuição não pode ser o único. Trata-se de um ponto de vista extremamente redutor, na medida em que os três pilares da sustentabilidade são efetivamente mencionados no Art.º 17 da PCP, sendo explicitamente referida a "contribuição para a economia local". Convém, por conseguinte, acrescentar ao plano proposto, um ponto "F", intitulado: "Existing practices to allocate fishing opportunities based on economic criteria" (Práticas já existentes de atribuição de quotas de pesca baseadas em critérios económicos).

Sabendo que as modalidades de atribuição de quotas de pesca variam consideravelmente em função do método de gestão aplicado por cada Estado-Membro, da limitação dos níveis de TAC e das quotas, da natureza das frotas abrangidas pela campanha em questão, das diretrizes nacionais de gestão, das decisões das organizações profissionais, etc. o relatório do STECF identifica algumas práticas de atribuição, em função dos dados recolhidos pelos Estados-Membros, mas não podem ser consideradas exaustivas e, por conseguinte, não devem constituir uma base para uma aplicação mais ampla. Esta identificação permite, no entanto, obter exemplos úteis para os gestores.

França

Em França, a referência ao Art.º 17 da PCP está consagrada na lei e estão a ser definidas as modalidades práticas da sua aplicação a nível nacional.

Ao constituir uma reserva nacional de capturas e de esforço anteriores, a legislação francesa prevê a possibilidade de afetar as quotas de pesca em função de critérios ambientais, sociais e económicos, conforme disposto no Art.º 17 da PCP.

Esta reserva nacional tem vindo a ser gradualmente constituída desde 2015. É alimentada por um mecanismo de recolha de dados anteriores, quando um navio de um produtor interrompe a sua atividade (30%) ou quando um navio é vendido (6%).

O dispositivo visa apoiar os produtores empenhados em aumentar a sustentabilidade ambiental, social e/ou económica das suas práticas. Para isso, as modalidades de atribuição, quer esta seja definitiva ou temporária, das quotas de pesca associadas à reserva nacional, estão atualmente a ser revistas, tendo como objetivo a sua plena aplicação a partir de 2025.

Consideramos que a obtenção de um rótulo ecológico e a participação em programas científicos destinados a melhorar os conhecimentos haliêuticos e a seletividade das artes de pesca e a implementar medidas para reduzir os impactos ambientais, são alguns dos critérios discutidos. Outras, mais representativas da dimensão social ou económica, são igualmente estudadas neste contexto.

Apesar dos perfis nacionais de pescas (“National Fisheries Profiles”) ainda não serem conhecidos, este apoio seria interessante para explicar as modalidades de atribuição das quotas de pesca em cada um dos Estados-Membros. A fim de assegurar a exatidão dos elementos apresentados, estes perfis nacionais deverão poder ser validados pelos Estados-Membros, quanto às informações que lhes dizem respeito.

Canárias

Consideramos que o Real Decreto espanhol 46/2019, de 8 de fevereiro, que regulamenta a pesca do atum rabilho (*Thunnus Thynnus*) Atlântico Leste e no Mediterrâneo, no que diz respeito à atribuição da quota correspondente a Espanha prevista no seu artigo 4.º, não é devidamente aplicado no que refere ao *ponto f) Navios de vara autorizados a pescar nas águas das Ilhas Canárias*, pois consideramos que apenas são considerados os critérios dos históricos de capturas.

Relativamente à Ordem APA/372/2020, de 24 de abril, que regulamenta a pesca de atum patudo (*Thunnus obesus*) no Oceano Atlântico e estabelece um recenseamento dos navios autorizados a pescar atum patudo, consideramos que os critérios de distribuição da quota espanhola, nomeadamente o artigo 3, ponto 2, alínea c) não está a ter em devida consideração as embarcações que pescam de forma seletiva e baixo impacte ambiental, pois atribui apenas 1% da quota espanhola a embarcações que operam com estas artes.

Face ao exposto, o CCRUP recomenda:

- A exploração de outros critérios económicos além das capturas históricas, que favoreçam impactos positivos em economias locais

- Além de práticas existentes para repartir possibilidades de pesca com base em critérios sociais e ambientais (pontos D. e E.), poderá ser positivo incluir um elemento de potenciais indicadores sociais e ambientais que podem ser aplicados. Estes podem vir acompanhados de necessidades de disponibilidade de dados, complexidade de serem medidos, etc.

- A manutenção da aplicação de critérios “socioeconómicos” a favor da pesca artesanal das Regiões Ultraperiféricas e a introdução de medidas de garantia e controle para o cumprimento pelos Estados-Membros da secção final do artigo 17¹, do Regulamento 1380/2013, e que, em qualquer caso, introduza na atribuição das possibilidades de pesca, quotas específicas para frotas artesanais de pequena escala das regiões ultraperiféricas com uma diferenciação positiva para as mesmas, que têm um reduzido impacto ambiental.

- Embora a transparência deva também ser aplicada no seio de cada um dos Estados-Membros, no que se refere às regras de subsidiariedade, seria interessante disponibilizar informações ao nível global da União Europeia.

Assim, e por fim, o CCRUP considera que esta consulta da Comissão decorre dentro de prazos apertados, que não nos permitem medir a extensão das repercussões e, por conseguinte, dos impactos futuros para as nossas populações marítimas. O pacote

¹ Os Estados-Membros, no âmbito das possibilidades de pesca que lhes são atribuídas, esforçam-se por proporcionar incentivos aos navios de pesca que utilizam artes de pesca seletivas ou técnicas de pesca com impacto ambiental reduzido, como baixo consumo de energia ou menos danos ao habitat. Em qualquer caso, os Estados-Membros devem atribuir uma quota específica adicional às frotas artesanais das regiões ultraperiféricas

"Pescas e Oceano", de fevereiro de 2023, teria merecido integrar estas discussões e propostas levadas ao conhecimento dos profissionais, logo desde a sua fase de consulta.

Opinião do *Comité Regional des Pêches Maritimes et des Élevages Marins de La Réunion* :

A atribuição das possibilidades de pesca deveria ser da responsabilidade dos Estados-Membros e não consideram necessário questionar o princípio da subsidiariedade na atribuição das possibilidades de pesca.

Consideram que não faz sentido preocupar-se com os indicadores sociais enquanto os navios não estiverem adaptados ou não cumprirem as normas e não oferecerem conforto operacional aos marítimos.

Eles não querem que novos critérios sejam acrescentados aos já existentes ou que sejam introduzidas novas normas. Também não pretendem que o STEFC interfira na verificação do seu pedido.